



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

LEI Nº 718 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:

De: 11 / 12 / 14 a 12 / 31 / 15

ASSINATURA DO SERVIDOR

*“Altera a Lei Municipal nº 420/2000 que
“Autoriza o Executivo Municipal, tendo em
vista o interesse público e com o objetivo
de promover a urbanização e adequação
da área urbana residencial, a doar o imóvel
abaixo transcrito”, e dá outras
providências.”*

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas, Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso III do art. 3º da Lei Municipal nº420/2000, passando a vigor na forma abaixo:

Art. 3º - “Omissis”.

“**III – Terão os donatários o período de 05(cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, para efetivar a edificação no local, adaptada exclusivamente para os fins previstos no inciso I.**”

Art. 2º - Fica alterada a redação do inciso IV do art. 3º da Lei Municipal nº420/2000, passando a vigor na forma abaixo:

Art. 3º - “Omissis”.

IV – Os donatários não poderão alienar, em qualquer hipótese, o imóvel objeto da doação, salvo para a pessoa do doador ou para parentes em linha reta e colateral até o 4º (quarto) grau.

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 3º da Lei Municipal nº420/2000 o inciso V com a seguinte redação:

Art. 3º - “Omissis”.

“**V – Os critérios para a regularização da posse dos imóveis objeto desta lei serão aqueles definidos nas Leis Municipais nº 667/2012 e nº 646/2011 e no Decreto nº 040/2011.**”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 11 de dezembro de 2014.

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO 01 - PL 06

“Altera a Lei Municipal nº 420/2000 que “Autoriza o Executivo Municipal, tendo em vista o interesse público e com o objetivo de promover a urbanização e adequação da área urbana residencial, a doar o imóvel abaixo transcrito”, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas, Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso III do art. 3º da Lei Municipal nº420/2000, passando a vigor na forma abaixo:

Art. 3º - “Omissis”.

...
III – Terão os donatários o período de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, para efetivar a edificação no local, adaptada exclusivamente para os fins previstos no inciso I.

Art. 2º - Fica alterada a redação do inciso IV do art. 3º da Lei Municipal nº420/2000, passando a vigor na forma abaixo:

Art. 3º - “Omissis”.

...
IV – Os donatários não poderão alienar, em qualquer hipótese, o imóvel objeto da doação, salvo para a pessoa do doador ou para parentes em linha reta e colateral até o 4º (quarto) grau.

Art. 3º - Fica acrescentado ao art. 3º da Lei Municipal nº420/2000 o inciso V com a seguinte redação:

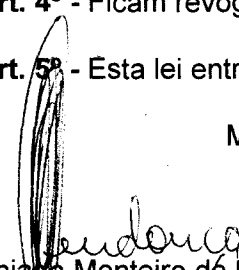
Art. 3º - “Omissis”.

...
V – Os critérios para a regularização da posse dos imóveis objeto desta lei serão aqueles definidos nas Leis Municipais nº 667/2012 e nº 646/2011 e no Decreto nº 040/2011.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Maripá de Minas, 02 de dezembro de dezembro de 2014.


Thiago Monteiro de Mendonça


Carlos Rezende de Mendonça


Ari Dias de Oliveira


José Geraldo Costa da Silva


Walter Machado de Souza